53842

001628

P.A 014/000716/2020

FL. 191

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS** para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do município de Duque de Caxias, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços pretendido tem por objetivo o abastecimento de Materiais Gráficos a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias. A carência de tais materiais impossibilita, de fato, a consecução do dever de prestação de serviços de saúde aos munícipes e usuários do SUS.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos serão devidamente classificados após pesquisa de preços. A descrição e a quantidade dos materiais contam no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

O custo estimado será apurado a partir de Mapa de Preços a constar no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados (SISP) ou SIASG, conforme o caso.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega de cada pedido será de 14 dias corridos a contar da efetivação do mesmo através de e-mail do setor solicitante;

5.2. Os materiais serão recebidos pelo responsável pelo almoxarifado gráfico desta Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar a entrega dos materiais no dia agendado, local e horários de entrega de **9:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00**;

5.6. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Avenida Presidente Roosevelt – Parque Uruguaiana – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.212-450 (Almoxarifado Gráfico anexo à UPH de Saracuruna).

para facata

6. *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

São obrigações da Contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no pedido, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.7. Em caso de necessidade de modificação de layout dos modelos gráficos, ficará sob responsabilidade da vencedora do certame a alteração.

8. *DA SUBCONTRATAÇÃO*

Não será admitida a subcontratação do objeto comprado

9. *CONTROLE DA EXECUÇÃO*

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

10.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Dra. Flávia Alves da Costa
Diretora do Depto. Atenção Primária
PMDC - SMS - Mat. 35251-9
ESRO-RJ 25834

FLÁVIA ALVES DA COSTA
Diretora de Departamento de Atenção Básica

SANDRA VICTÓRIA CERQUEIRA MARTINS
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e AUTORIZO a aquisição do material descrito, conforme Art. 7º § 2º inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 6°, do Decreto Municipal n° 6.776/2017, respectivamente.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2018.

DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6